Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 509.214 - SP (2019/0129921-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	RUBENS LUIZ DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RUBENS LUIZ DA ASSUNÇÃO (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DESCRITO NO ART. 121, § 2º, IV, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CP. PLEITO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO. MERA REITERAÇÃO DE *WRIT* (HC N. 498.776/SP). LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA (IDENTIDADE DE PARTE E FUNDAMENTOS). NÃO CABIMENTO.
Habeas corpus indeferido liminarmente.

DECISÃO

A petição merece ser indeferida liminarmente.

Isso porque, do exame dos autos se observa que a pretensão versa sobre mera reiteração do que já requerido no HC n. 498.776/SP em prol do ora paciente, no tocante ao pleito de revisão da condenação sofrida por crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, IV, por duas vezes, na forma do art. 69, ambos do Código Penal). *In casu*, há identidade de partes, da causa de pedir, impugnando o mesmo acórdão (HC n. 0008709-63.2019.8.26.0000 – fl. 24).

Sob essa moldura, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator